

GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ
COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR

TERMO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Nº DE ATENDIMENTO 25.06.0564.001.00066 – 301

Reclamante/Consumidor(a): Luzia de Fátima Lima Barros Soares **CPF:** 090.577.063-34, **Endereço:** Rua 13, nº 14, **Bairro:** Novo Oriente, **CEP:** 61921-140, **Cidade:** Maracanaú – CE, **Telefone:** (85) 9-8659-5283.

Reclamada: Banco Master S.A, **CNPJ:** 33.923.798/0001-00, **Endereço:** Praia Botafogo, Nº 228, Sala 1702 **Bairro:** Botafogo, **CEP:** 22250-906, **Cidade:** Rio de Janeiro-RJ.

Preposto: Laryssa Layra Macedo Pedemeiras, **CPF:** 073.667.144-70, **E-mail:** laryssalayra@gmail.com

Aos 29 de julho de 2025 às 09h00, na sala de conciliação do Procon Maracanaú, Órgão da prefeitura Municipal de Maracanaú, realizou-se a audiência de conciliação do processo administrativo reclamatório de número e partes supracitados, tendo como **CONCILIADORA Tayná Moreira Ribeiro**.

Facultada a palavra ao fonecedor: Reitera a defesa apresentada. Não apresentou nenhuma proposta de acordo.

Facultada a palavra da consumidora: A consumidora recorrerá ao Poder Judiciário para ter sua demanda atendida. Não aceitou os esclarecimentos que a preposta apresentou.

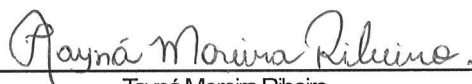
DO CONCILIADOR:

A audiência LOGROU ÊXITO, pois tanto o(a) Consumidor(a) quanto o(s) Fonecedores fizeram-se presentes a esta audiência de conciliação.

Dito isto e RESTANDO INFRUTÍFERA a tentativa de acordo entre as partes presentes a esta audiência de conciliação, encaminho ao Setor Jurídico para análise, determinação e demais atos que entender necessários.

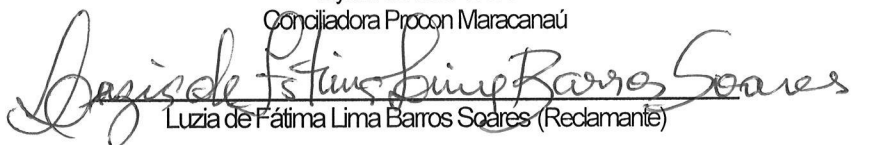
Cumprе destacar que este órgão poderá apreciar a fundamentação da reclamação do consumidor, para efeito de sua inclusão no Cadastro de Reclamações Fundamentadas, nos termos do art. 44 da Lei nº 8.078/90, prosseguindo o trâmite da presente reclamação, nos termos dos artigos 45, 46 e 47 do Decreto 2.181/97.

Nada mais para constar no momento, vai assinado pelo(a) conciliador(a), pelo consumidor(a) e pelo fonecedor(es).



Tayná Moreira Ribeiro

Conciliadora Procon Maracanaú



Luzia de Fátima Lima Barros Soares (Reclamante)

Maracanaú/CE, 29 de julho de 2025.

PRESENÇA VIRTUAL

(Preposto)

(Reclamada)